

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 32.450/2021.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba, enviou solicitação de orientação técnica referente ao Projeto de Lei nº 069/2021, de iniciativa do Poder Executivo, o qual possui a seguinte ementa: “Altera a Lei Municipal nº 3208/2014, de 11 de novembro de 2014 que institui o Código Tributário Municipal”.

Diante do exposto, cumpre orientar o que adiante segue:

II. Inicialmente, cumpre analisar o texto proposto no seu aspecto formal, referente à competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata correta em razão do disposto no art. 52, III¹ da LOM.

Ainda com relação ao aspecto formal da proposição em estudo, cumpre referir que a mesma por força do art. 46, III da LOM, deve ser apresentada na forma de projeto de lei complementar, uma vez que a mesma está alterando o Código Tributário do Município.

Superada a análise formal do texto projetado, cumpre analisar o mesmo no seu aspecto material, a saber:

Da análise do texto projetado, se constata que o mesmo visa tão somente adequar a redação de alguns dispositivos do CTM, para melhor entendimento e aplicação dos mesmos.

Desta forma, não se constata nenhuma inconformidade no projeto em estudo, no que tange ao seu aspecto material.

III. Diante de todo o exposto, conclui-se que a viabilidade do projeto de lei nº: 69/2021 está condicionada a alteração do mesmo para projeto de lei complementar, nos termos acima referidos.

O IGAM permanece à disposição.



BRUNNO BOSSLE
Advogado-OAB/RS nº 92.802
Consultor do IGAM

¹ Art. 52 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

